



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 007/2020 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça Redação
Políticas Públicas

05.10.20
DATA

9
RESERVA DE PEGORARO
Diretor Geral
Port. 01/2017

Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 31.882.173/0001-04, a qual fica obrigada a apresentar anualmente ao Poder Executivo Municipal um relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2º. O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de setembro de 2020.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

FLENÁRIO DA CÂMARA EM 19/09/20

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]
Edemilson dos Santos
VEREADOR (PSDB)

Recebi em 28/09/20

9
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 02/10/20 às 11 h 37 min.

[Assinatura]
Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

FLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/10/20

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade Pública a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA, tendo em vista as atividades sem fins lucrativos prestadas por esta entidade, possibilitando, assim, que a mesma possa receber recursos públicos para auxiliar na manutenção e ampliação de seus relevantes serviços.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de setembro de 2020.



Edemilson dos Santos
VEREADOR (PSDB)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DOS MOTORISTAS CIDADES DAS ARAUCÁRIAS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO – DENOMINAÇÃO – FINS

Art. 1. A Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias, está sendo criado na data de 18 de julho do ano de 2018 a diretoria atual decidiu criar a Associação de Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias.

- a) Promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- b) Propiciar, aos seus membros e associados, desenvolvimento intelectual e cultural, mediante realização de promoções artísticas e culturais;
- a) Propiciar, aos seus membros e associados, áreas e atividades de lazer e recreação, visando o convívio comunitário entre eles e seus familiares;
- b) Manter departamento específico para atendimento aos motoristas, visando a tutela de interesses comuns dos caminhoneiros, na forma do que dispõe este Estatuto;
- c) Realizar, em parceria com os associados e colaboradores a festa anual dos Motoristas;

A AGMCA, Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias, é independente não contando com patrocínio de nenhuma entidade ou instituição sendo sem fundos lucrativos voluntariamente pelos próprios membros do grupo, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes.

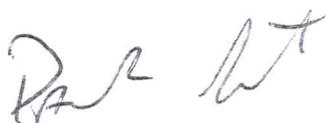
Art. 2. A AGMCA, tem seu tempo de duração indeterminado e por finalidade:

- a) Auxiliar e atender os motoristas atuantes caso desempregados e ou acidentados em cumprimento da função;
- b) O associado continuará fazendo parte mesmo que desempregado, com deliberação da diretoria;
- c) Colaborar com a comunidade no desenvolvimento social e filantrópico;

Art. 3. A AGMCA, tem sede provisória na Borracharia Araldi, PR – 281, Loteamento Ângela Calgaro, s/n, em Mangueirinha, Paraná;

Art. 4. São condições para o regular e legal funcionamento da AGMCA.

- a) Observância das leis e do princípio de moral e compreensão dos deveres cívicos;



SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Diretor Designada
Serviço de Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
da Comarca de Mangueirinha-PR



- b) Não promover campanha filantrópica sem previa deliberação da diretoria;
- c) Gratuitamente no exercício de Cargo de Diretoria;

SESSÃO I DOS DIREITOS

Art. 5. São direitos:

- a) Tomar parte nas promoções social e filantrópicas;
- b) Apresentar sugestões e ou críticas à diretoria a qualquer tempo;
- c) Exigir o cumprimento do estatuto quando considerar de direito;

SESSÃO II DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6. São obrigações, além daquelas que decorrem deste estatuto, mais as seguintes:

- a) Contribuir para que a Associação atinja suas finalidades, prestigiando-o por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito comunitário entre os elementos do grupo;
- b) Marcar presença o máximo possível, atendendo da melhor forma toda a solicitação que surgir da associação;
- c) Respeitar e cumprir o estatuto;
- d) O motorista associado contribuirá anualmente com o valor de 12%, de um salário mínimo vigente.
- e) O associado deverá pagar a contribuição até o 10º dia do mês de dezembro de cada ano;
- f) O associado terá direito a levar mais (4) quatro convidados;
- g) O associado se responsabilizará pelos seus convidados;
- h) Os patrocinadores terão direito a (2) dois ingressos da festa à cada doação de 10% do valor do salário mínimo vigente;
- i) A festa de confraternização realizar-se-á no último sábado que antecede o primeiro dia do ano subsequente;

Parágrafo Único: A data da festa de confraternização poderá ser alterada se em caso de impedimento externo ou por decisão de (50) cinquenta mais (1) um % dos associados se assim decidirem;

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Maranguape - RJ



Art. 7. A AGMCA, será administrada por uma diretoria composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Quadro deliberativo (até 6 membros).

Art. 8. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos e de seus departamentos;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 9. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.10 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente, substituindo em seus impedimentos.

Art. 11 Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Manter organizado os documentos e os respectivos livros e correspondências.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Maringá - PR



Art. 12 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 13 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- j) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 14. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será constituído por até (06) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Itaquaquecetuba - SP



Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Somente serão admitidos profissionais do transporte como sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, de comprovada idoneidade, sendo vedada qualquer distinção de raça, cor, religião, sexo, ou de natureza político-partidária;

Parágrafo Único: Os critérios para admissão de novos associados serão fixados no Regimento Interno, podendo o Conselho Deliberativo, a seu critério, suspender temporariamente a admissão de novos associados, se assim entender conveniente ao bom funcionamento da sociedade.

Art.18. Ao associado inadimplente no pagamento da mensalidade, será passada notificação, pela Diretoria, a fim de que venha regularizar seu débito em 30 (trinta) dias. A ausência do pagamento após o prazo fixado resultará na imediata exclusão do associado, decisão esta que não lhe rende direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art.19. Uma vez deferida à admissão do novo associado, fica ele obrigado ao pagamento das mensalidades, cujo valor está no Art.6.

Das penalidades, demissão e exclusão dos associados

Art.20. Os sócios, ficam sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, conforme a gravidade do ato faltoso:

- a) Advertência pessoal ou escrita;
- b) Exclusão do quadro social.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Registro de
de Comarca de Maracá, Paraná - PR

10/11/2014

Parágrafo Único: O símbolo da associação poderá ser usado em pavilhões, flâmulas, distintivos, uniformes, adesivos e afins.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

SÓCIOS EFETIVOS E SOCIOS FUNDADORES

Art. 21. São direitos dos sócios efetivos patrimoniais ou fundadores.

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- b) Participar das festividades ou promoções sociais, culturais e esportivas;
- c) Tomar parte das assembleias gerais, votar quando maior de 18 (dezoito) anos e em dia com suas obrigações sociais, e ser votado se maior de 21 (vinte e um) anos, em dia com suas obrigações sociais;
- d) Recorrer, por escrito, ao Conselho Deliberativo, das penas disciplinares que lhe forem impostas pela Comissão Disciplinar, observadas as normas traçadas neste Estatuto;
- e) Solicitar enquadramento na condição de sócio veterano, desde que preenchidos os requisitos para tal, conforme disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.
- f) Cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto, e das demais normas administrativas e disciplinares fixadas pelos Conselhos Executivo e Deliberativo;

Art. 22. Sócios efetivos patrimoniais fundadores são:

- a) Aqueles que fundaram a Associação dos Motoristas, constando seus nomes de quadro especial, conservado em lugar de honra na sede da associação. Seus direitos e deveres são iguais aos dos sócios efetivos, inclusive quanto à obrigação de pagamento das mensalidades e das contribuições especiais decorrentes da condição de associado.

Parágrafo Único: A condição de Sócio ESPECIAL VETERANO é deferida aos sócios efetivos que contarem no mínimo 10 (dez) anos de efetividade e mais de 60 (sessenta) anos de idade e ou estarem aposentados na profissão.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
do Conselho de Administração - PR

[Handwritten signature]

CAPITULO V
DAS SESSÕES DE ELEIÇÕES

Art. 23. Nas sessões das assembleias gerais destinadas a eleições, o Presidente da Diretoria nomeará a mesa para gerir os trabalhos, compondo-se esta de 05 (cinco) membros escolhidos entre os sócios votantes, para o fim de proceder à recepção e escrutínio dos votos.

Art. 24. A Diretoria da associação se fará pelo voto direto, pessoal e secreto dos sócios com direito a voto, e registro prévio dos candidatos de no mínimo com 30 dias antes, em eleição realizada de acordo com as normas traçadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 25. Os sócios aptos à participarem da eleição:

- a) Os sócios que sejam atuantes a um ano ou a mais;
- b) Para os cargos de Presidente e Vice-presidente os associados deverão residirem no município.

Art. 26. Havendo registro prévio de apenas uma chapa de candidatos, a eleição poderá ser por aclamação, mediante proposta de qualquer participante da assembleia.

Art. 27. O registro das chapas poderá ser feito até 30 (trinta) dias antes da data da realização da eleição, por requerimento protocolado a mesa diretora, contendo o nome dos candidatos integrantes, e a assinatura de todos os seus membros.

Art. 28. À mesa diretora compete decidir as questões suscitadas em qualquer fase da reunião que não possam ser decididas em face deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Art. 29. Expirado o prazo de registro de chapas, a mesa diretora fará o exame prévio das condições de admissibilidade dos candidatos, aprovando ou não o registro das chapas. A falta de atendimento das exigências constantes neste Estatuto ou no Regimento Interno em relação a qualquer um dos candidatos enseja a rejeição de toda a chapa, decisão esta que será dada a conhecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, mediante notificação escrita expedida pela própria diretoria ou por seu Presidente.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR



6.jpeg

Enviado do Yahoo Mail no Android



Art.30. A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o caput deste artigo.

Art.31. Estando definidas as chapas, compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- c) Afixar, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas cujo registro foi aprovado;
- d) Divulgar no grupo de WhatsApp as chapas concorrentes;
- e) Preparar o material para eleição, ficando estabelecido que as cédulas de votação deverão ser impressas, não podendo conter quaisquer emendas, rasuras ou sinais de identificação;
- f) Após a votação a mesa diretora fará a contagem dos votos, sendo que esses serão acompanhados por (1) um fiscal escolhido pela chapa concorrente;
- g) O resultado será divulgado após a contagem dos votos.

Parágrafo Único: A Diretoria assumirá por dois anos consecutivos, a eleição será direta entre os membros da associação.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O estatuto só poderá ser reformulado por uma reunião extraordinária da diretoria para este fim especialmente convocada.

Art. 33. O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mangueirinha, em 18 de julho de 2018.

Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado – OAB/PR 42.097

Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado
OAB/PR 42.097

Paulo Roberto dos Santos
CPF/MF nº. 688.582.809-20
Presidente

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Mangueirinha - PR

TABELIONATO
MANGUEIRINHA

RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO

7.jpeg

Enviado do Yahoo Mail no Android

Art.30. A chapa notificada da não aceitação do registro poderá regularizar a sua situação, substituindo o candidato que não preenche as exigências estatutárias, desde que o faça dentro de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação de que trata o caput deste artigo.

Art.31. Estando definidas as chapas, compete ao Presidente da Mesa Diretora:

- c) Afixar, em local de fácil visibilidade ao público, o edital de divulgação das chapas cujo registro foi aprovado;
- d) Divulgar no grupo de WhatsApp as chapas concorrentes;
- e) Preparar o material para eleição, ficando estabelecido que as cédulas de votação deverão ser impressas, não podendo conter quaisquer emendas, rasuras ou sinais de identificação;
- f) Após a votação a mesa diretora fará a contagem dos votos, sendo que esses serão acompanhados por (1) um fiscal escolhido pela chapa concorrente;
- g) O resultado será divulgado após a contagem dos votos.

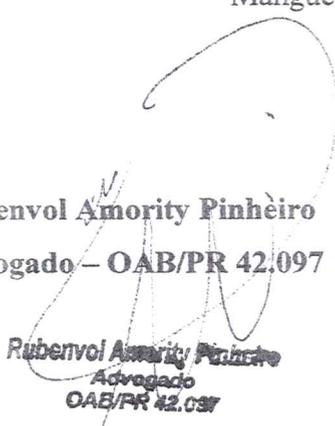
Parágrafo Único: A Diretoria assumirá por dois anos consecutivos, a eleição será direta entre os membros da associação.

CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O estatuto só poderá ser reformulado por uma reunião extraordinária da diretoria para este fim especialmente convocada.

Art. 33. O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Mangueirinha, em 18 de julho de 2018.


Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado – OAB/PR 42.097

Rubenvol Amority Pinheiro
Advogado
OAB/PR 42.097


Paulo Roberto dos Santos
CPF/MF nº. 688.582.809-20
Presidente

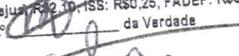
SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Servente do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Registro Imobiliário
da Comarca de Mangueirinha - PR



RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO



TABELIGNATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELIGNATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR
AV. DA GUARUUBA, 11 - JARDIM SÃO CARLOS - FONE: (41) 3423-2041
BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

Selo zPzrT.E7H9o.eFmCf. Controle: cA4WK.LcM4F
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço verdadeira a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Dou fé.
Mangueirinha-PR, 11 de setembro de 2018. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,80).
Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejuv: R\$2,00 - ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42
Em Teste:  da Verdade

Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Selo nº: O3Gf.wm5qY.AM22D. Controle: Lz5Oj.pW6dV - Consulte Consulte
esse selo em <http://www.funarpen.com.br>
PESSOAS JURIDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0011539, registrado sob o nº
0000514, livro A-004, às folhas 099/099, o seguinte documento: Estatuto.
Dou fé. Mangueirinha-PR, 01 de outubro de 2018



Silvana Kelljer de Oliveira-Oficial Designada

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
MANGUEIRINHA - PR
01 de outubro de 2018
TÍTULOS E DOCUMENTOS

41.3423-2041

328

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCÁRIAS - AGMCA DE MANGUEIRINHA – PARANÁ.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezoito horas na sede provisória da Associação, nas dependências da Borracharia Araldi, Rodovia 281, Loteamento Ângela Calgaro s/n, Manguaçu - PR, estiveram reunidos um grupo de motoristas com o objetivo de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto da Associação Grupo de Motoristas Cidades das Araucárias - AGMCA de mangueirinha – Paraná. A assembleia foi aberta contando com a presença de motoristas que fazem parte de um grupo de amigos os quais se reúnem desde 2005 e ao fim de cada ano se confraternizam com seus familiares em um jantar dançante, sendo esses desde já considerados sócios fundadores. Paulo Roberto dos Santos, CPF 688.582.809-20, RG 5.564.860-3 residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubtheck, nº 606 Vila Nova, Manguaçu - PR. Gelson Acir Mattana, CPF 759.803.639-04, RG 5.345.302-3, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 210 Centro, Manguaçu - PR. Amarildo Antônio Melara, CPF 553.034.701-04, RG 6.387.315-2, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Danguí, localidade do Covó, Manguaçu - PR. Marcos Antônio Zanon, CPF 019.655.129-33, RG 7.116.870-0, residente e domiciliado na Rua Juvino Ferreira dos Santos, nº 136 Vila Verde, Manguaçu - PR. Juliano Oliveira da Silva, CPF 039.038.629-40, RG 8.963.346-0, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 1287, Manguaçu II, Manguaçu - PR. Antônio Marcos Zanon, CPF 033.955.399-54, RG 8.427.276-0, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 577, Centro, Manguaçu - PR. Celso de Mello, CPF 745.762.599-20, RG 5.421.827-3, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 514, Centro, Manguaçu - PR. Eraldo Nunes de Almeida, CPF 554.018.809-87, RG 4.500.877-0, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 278, Conjunto Nilson Neves, Paranaguá - PR. Albino Alves Serafim, CPF 663.448.249-72, RG 4.440.415-0, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 695, Centro, Manguaçu - PR. Jeancarli Mattana, CPF 023.755.499-29, RG 14.483.914-5, residente e domiciliado na Rua Duque de

Paulo Roberto dos Santos
13
908

Caxias, nº 351, Centro, Mangueirinha - PR. Marcelo Magrinelli, CPF 056.174.659-10, RG 9.614.478-4, residente e domiciliado na Rua Lino Bonatto, nº 1436, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Ivandro José Bonatto, CPF 024.316.929-90, RG 6.989.10-0, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, nº 840, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Carlos Roberto Giroletti, CPF 655.670.309-59, RG 6.958.807-7, residente e domiciliado na Comunidade do Covó, Km nº 327, Pr 459, Mangueirinha - PR. João Talvane Araldi, CPF 021.320.009-05, RG 6.879.990-2, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 317, Bairro Pitu, Mangueirinha - PR. Juliano Araldi, CPF 033.314.55-38, RG 8.538.316-7, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 767, Bairro Pitu, Mangueirinha - PR. Ederson Luís Salvalaio, CPF 039.576.199-57, RG 9.164.364-2, residente e domiciliado na Linha Morro Verde, s/n, Mangueirinha - PR. Paulo Ferreira dos Santos, CPF 898.802.189-49, RG 5.264.665-0, residente e domiciliado na Rua Jovino Ferreira dos Santos, nº 396, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Joniclei Sobis, CPF 075.586.539-16, RG 1.088.808-56, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, nº 1058, Darci Veiga, Mangueirinha - PR. Claudiomiro de Nascimento, CPF 023.546.339-63, RG 3.863.713-1, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, nº 114, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Alexandre da Silva, CPF 030.533.539-11, RG 7.613.022-1, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 1136, Centro, Mangueirinha - PR. José Edson da Silva, CPF 029.322.139-11, RG 7.095.628-4, residente e domiciliado na Rua Hilton Moacir Muller, s/n, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Euclides José Bonatto, CPF 546.459.309-82, RG 4.069.210-0, residente e domiciliado na Rua Gonsalves Dias, nº 612, Centro, Mangueirinha - PR. Anderson de Souza graminho, CPF 000.425.929-76, RG 7.596.416-1, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 522, Centro Mangueirinha - PR. Roberto dos Santos Moraes, CPF 021.769.109-90, RG 7.115.699-9, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 943, Centro Mangueirinha - PR. Eleandro Silvano do Amaral, CPF 054.650.359-43, RG 9.617.916-2, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha Ribas II, nº 19, Vila Verde, Mangueirinha - PR. Guilherme Antunes de Freitas, CPF 212.210.579-87, RG 1.348.768-5, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 918, Bairro Mercedes, Mangueirinha - PR. Juliano Fior Graminho, CPF 045.684.309-41, RG 8.384.296-2, residente e domiciliado na Comunidade do Covó, nº 150, Rodovia 459, Mangueirinha - PR. Valterson

Valterson
Valterson e sua esposa

[Handwritten mark]

Quaresma, CPF 048.455.089-66, RG 9.361.461-5, residente e domiciliado na Rodovia PR 459 Km 28, Santo Antônio – Segredo I, Manguaçu - PR. Marciano da Cruz, CPF 051.227.459-27, RG 9.709.004-1, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 1000, Bairro Pitu, Manguaçu - PR. Rodrigo Gottens, CPF 030.744.439-28, RG 7.664.961-8, residente e domiciliado na Rua Rufino Ramos do Amaral, nº 240, Bairro Tangará, Manguaçu - PR. Ermínio Diavão Neto, CPF 079.574479-02, RG 9.719.177-8, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 327, Centro, Manguaçu - PR. João Jorge Guérios, CPF 640.264.779-91, RG 3.805.508-9, residente e domiciliado na Rua Vereador Aníbal Custódio do Amaral, nº21, Bairro Cacique Cretã, Manguaçu - PR. Euclides Alberto Sampaio Ribas, CPF 508.548.879-20, RG 3.504.388-8, residente e domiciliado na Rua Alceu Galize, nº49, Bairro Sítio Cercado, Curitiba - PR. Rosaldo Pacifico da Silva, CPF 017.834.269-69, RG 1.427.256-1, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº551, Bairro Alvorada, Pato Branco - PR. Antônio Marcos da Cruz, CPF 044.414.289-44, RG 9.019.622-7, residente e domiciliado na Rua Isaltina Ribas de Almeida, Bairro Darci Veiga, nº901, Manguaçu – PR. Valdecir Della Vechia, CPF 285.313.539-04, RG 1.589.858-5, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 571, Centro, Manguaçu - PR. Leandro Pavan, CPF 031.162.789-70, RG 8.321.360-4, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio Segredo I, s/n, Manguaçu - PR. Assembleia esta secretariada por Celso de Mello, e presidida pelo senhor Paulo Roberto dos Santos. Dado a palavra ao senhor Paulo Roberto dos Santos, que explicou as finalidades da Fundação desta Associação, a qual tem por objetivo promover integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas. A Associação é independente não contando com patrocínio de nenhuma entidade ou instituição sendo sem fundos lucrativos voluntariamente pelos próprios membros do grupo, congregando esforços para seu melhoramento e crescimento, visando o incremento das atrações que oferece, seja na parte social, seja cultural, técnica, com ênfase àquelas direcionadas ao caminhoneiro e ao ramo de transportes. A seguir foi lido também o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, que irá reger a entidade " ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADES DAS ARAUCÁRIAS DE MANGUEIRINHA –PARANÁ". Amplamente discutido em todas as suas alíneas, cláusulas e parágrafos, foi aprovado integralmente por aclamação, pelos presentes e a partir deste Ato designados SÓCIOS

Paulo Roberto dos Santos

5

FUNDADORES. Como foi apresentada uma única chapa, foi decidido que a primeira diretoria fosse eleita por aclamação, tendo a mesma ficado composta da seguinte forma: Presidente: Paulo Roberto dos Santos, portador do CPF 688.582.809-20, RG 5.564.860-3 residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubtheck, nº 606 Vila Nova, Mangueirinha - PR. Vice-presidente: Amarildo Antônio Melara, CPF 553.034.701-04 , RG 6.387.315-2, residente e domiciliado na Rua José Lustosa Danguí, localidade do Covó , Mangueirinha - PR. Primeiro Secretário: Celso de Mello, CPF 745.762.599-20 , RG 5.421.827-3, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, nº 514, Centro, Mangueirinha - PR. Segundo Secretário: Juliano Oliveira da Silva, CPF 039.038.629-40 , RG 8.963.346-0, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 1287, Mangueirinha II, Mangueirinha - PR. Primeiro Tesoureiro: Gelson Acir Mattana, CPF 759.803.639-04, RG 5.345.302-3, residente e domiciliado na Avenida Souza Naves, nº 210 Centro, Mangueirinha - PR. Segundo Tesoureiro: Eraldo Nunes de Almeida, CPF 554.018.809-87 , RG 4.500.877-0, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 278, Conjunto Nilson Neves, Paranaguá - PR. Conselho Deliberativo: Marcos Antônio Zanon, CPF 019.655.129-33 , RG 7.116.870-0, residente e domiciliado na Rua Jovino Ferreira dos Santos, nº 136 Vila Verde, Mangueirinha - PR, Antônio Marcos Zanon, CPF 033.955.399-54, RG 8.427.276-0, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 577, Centro, Mangueirinha - PR, Albino Alves Serafim, CPF 663.448.249-72 , RG 4.440.415-0, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 695, Centro, Mangueirinha - PR, Euclides José Bonatto, CPF 546.459.309-82, RG 4.069.210-0, residente e domiciliado na Rua Gonsalves Dias, nº 612, Centro, Mangueirinha - PR. Para a fundação da entidade, foi aclamada pela Assembleia Geral, está diretoria que irá dirigir as atividades da Associação doravante designada Associação Grupo de Motoristas Cidades da Araucárias de Mangueirinha - Paraná no ano de dois mil e dezoito e dois mil e dezenove (2018/2019). Fazendo o uso da palavra o Presidente empossado senhor Paulo Roberto dos Santos, agradeceu em seu nome e da diretoria, a confiança depositada dizendo seus propósitos de bem conduzir, os trabalhos e atividades desta associação, em conformidade com as leis estabelecidas e o Estatuto da Associação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião dessa Assembleia Geral, Lavrando -se a presente Ata assinada pelo Presidente desta

(Faint handwritten signature)

Paulo R dos Santos

MANGUEIRINHA

Assembleia o Senhor Paulo Roberto dos Santos, pelo Secretário Celso de Mello e pelos demais presentes.

Paulo Roberto dos Santos

Paulo Roberto Dos Santos
CPF 688.582.809-20
Presidente

Celso de Mello

Celso Mello
CPF 745.762.599-20
Primeiro Secretário

Gelson Acir Mattana

Gelson Acir Mattana

Amarildo Antônio Melara

Amarildo Antônio Melara

Marcos Antônio Zanon

Marcos Antônio Zanon

Juliano Oliveira da Silva

Juliano Oliveira da Silva

Antônio Marcos Zanon *[Signature]*

Eraldo Nunes de Almeida

Eraldo Nunes de Almeida

Albino Alves Serafim

Albino Alves Serafim

Jeancarli Mattana

Marcelo Magrinelli

Ivandro José Bonatto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Selo nº: 03Gf.wm5aY AM22D. Controle: Lz5Qj.pW6dV - Consulte Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>
PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0011539, registrado sob o nº 0000514, livro A-004, às folhas 099/099, o seguinte documento: Estatuto. Dou fé. Mangueirinha-PR, 01 de outubro de 2018

Silvana Keller de Oliveira-Oficial Designada

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Servente do Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha - PR



TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELIÃO JOÃO DE
AL. 123 321 - FALA 01 - CEP: 8540-000 - TEL: (46) 3249-1457 - FAX: (46) 3249-1458

Selo PPzrT.qkC8o.pNmCf. Controle: cAOWK.tQTD3
Consulte em <http://funarpen.com.br>

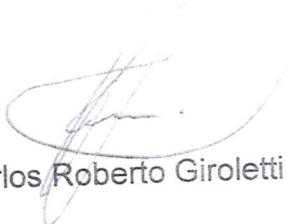
Reconheço verdadeira a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Dou fé. Mangueirinha-PR, 11 de setembro de 2018. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60). Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADEP: R\$0,42
Em Teste *[Signature]* de Verdade

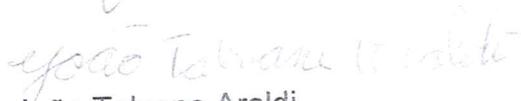
Bruna Solange da Paiva Antonio Silva - Escrevente



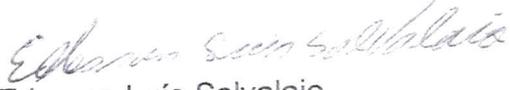
TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA ESCRIVENTE

[Handwritten mark]

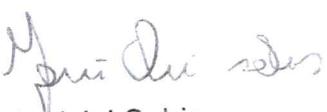

Carlos Roberto Giroletti


João Talvane Araldi

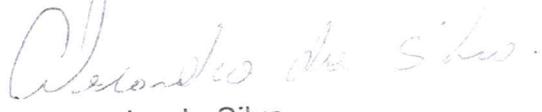

Juliano Araldi

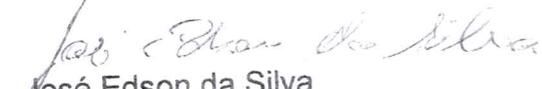

Ederson Luís Salvalaio

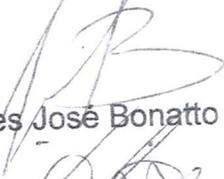

Paulo Ferreira dos Santos


Joniclei Sobis

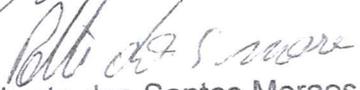

Claudiomiro de Nascimento

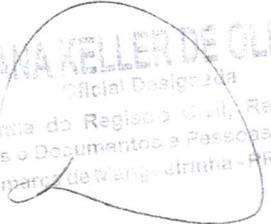

Alexandro da Silva


José Edson da Silva


Euclides José Bonatto


Anderson de Souza Graminho


Roberto dos Santos Moraes


JULIANA KELLER DE OLIVEIRA
Oficial Designada
Serventia do Registro Civil, Registro de
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
da Comarca de Tangará da Serra - RR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.882.173/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCARIAS - AGMCA DE MANGUEIRINHA - PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGMCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD PR 281	NÚMERO 00	COMPLEMENTO LOTE LOTEAMENTO A. CALGAR
CEP 85.540-000	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MANGUEIRINHA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9972-1939	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/10/2018** às **13:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TIPU'S E. A. DORINI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - ME
CONTABILIDADE

85540-000

RUA MARCÍLIO DIAS 263 - FONE/FAX (46) 3243-1067

MANGUEIRINHA

PARANÁ

DECLARAÇÃO

EVANDRO ANDRÉ DORINI, brasileiro, casado, maior, contador, residente e domiciliado em Manguairinha, PR., à Rua Dom Pedro II, 1222, portador do CPF nº 980.496.319-15, cédula de identidade RG nº 6.021.860-9 do Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CRC nº PR-055432/O-2, declara para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, perante a Prefeitura Municipal de Manguairinha – PR e CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANGUEIRINHA - PR., que é responsável pela escrituração contábil da, **ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCÁRIAS – AGMCA DE MANGUEIRINHA - PARANÁ**, com CNPJ nº 31.882.173/0001-04, entidade sem fins lucrativos e que a mesma foi constituída 01/10/2018, na qual a não tem contabilidade nestes períodos, mas encontra-se em boa situação financeira.

E, para que a presente surta efeitos legais, vai devidamente assinada.

Manguairinha, 15 de Setembro de 2020.

Paulo R dos Santos


Evandro A. Dorini



EVANDRO A. DORINI

Contador CRC/PR 055432/O-2
CPF 980.496.319-15

Rua Marcílio Dias, 263 - Fone/Fax (46) 3243-1067
85540-000 - Manguairinha - Paraná

20
98

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.564.860-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2004

NOME PAULO ROBERTO DOS SANTOS

INSCRIÇÃO

JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
VIVALYNA PAULA SANTOS

NATURALIDADE

CHOPINZINHO/PR

DATA DE NASCIMENTO 01/11/1969

CORREÇÃO

CORREÇÃO=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 15397, LITRHO-019, PO-08-329

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF 688.582.809-20

CURRÍCULO PR

TABELIONATO MANGUEIRINHA

Av. Iguaçu, 965 - Fone: (46) 3243-1457
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

Confere com o documento Original apresentado. Dou fé

Em teste de que dou fé.

MANGUEIRINHA 9 OUT 2018 PR.

João Paulo Cecchini da Silva - Tabelião
Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente
Agda de Oliveira Ferreira - Escrevente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Nome: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Nascimento: 01/11/1969

CPF: 688.582.809-20

TABELIONATO MANGUEIRINHA

Av. Iguaçu, 965 - Fone: (46) 3243-1457
85540-000 - Mangueirinha - Paraná

Confere com o documento Original apresentado. Dou fé

Em teste de que dou fé.

MANGUEIRINHA 9 OUT 2018 PR.

João Paulo Cecchini da Silva - Tabelião
Bruna Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente
Agda de Oliveira Ferreira - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Paulo R. dos Santos

ASSINATURA EM FOLHA

CARTÃO DE IDENTIDADE

Lei: 11.238/09 18072001

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOU38105

Let. 11.238/09 18072001

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOU38105

Let. 11.238/09 18072001

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOU38106

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO BRASILEIRO

Let. 11.238/09 18072001

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FOU38106

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO BRASILEIRO

23

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.345.302-3

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.345.302-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2019

NOME: GELSON ACIR MATTANA

FILIAÇÃO: OLIVO JOSÉ MATTANA
CARMEM LUIZA MATTANA

NATURALIDADE: PALMAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/03/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PALMAS/PR, DA SEDE
C NASC=18158, LIVRO=33A, FOLHA=62

CPF: 759.803.639-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Gelson Acir Mattana

Nome: _____

Sexo: _____

Grupo Sanguíneo: "A"

Resultado: Positivo

Jacqueline A. Lidam Rossi
Farmacêutica Bioquímica CRF-9-4093
BIOQUÍMICA ABAR, U.A.X.A.

FIAP

CIEP

SESI

SEMAI

IEL

Laboratório SESI
Análises Clínicas

Rua Cel. Luisiana, 1706
Fone: 723-1761

Sistema Único de Saúde

GELSON ACIR MATTANA

Data Nasc.: 28/03/1970 Sexo: M

708 9027 0638 0413

DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque Saúde.
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS

Sistema Único de Saúde

Cartão Nacional de Saúde

Cartão do Usuário

22

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MOTORISTAS CIDADE DAS ARAUCÁRIAS – AGMCA
DE MANGUEIRINHA – PARANÁ

CNPJ Nº 31.882.173/0001-04

ROD PR 281, 00

MANGUEIRINHA

-

PARANÁ

RELATÓRIO DAS ATIVIDADE DESENVOLVIDAS:

- Promover integração entre seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportistas;
- Propiciar, aos seus membros e associados, desenvolvimento intelectual e cultural mediante realização de promoções artísticas e culturais;
- Propiciar aos seus membros e associados, áreas e atividades de lazer recreação visando o convívio comunitário entre eles e seus familiares;
- Manter departamento específico para atendimentos aos motoristas, visando tutela de interesse comuns dos caminhoneiros;
- Realizar em parceria com associados e colaboradores a festa anual dos motoristas.

Mangueirinha, 15 de Setembro de 2020.

Paulo R dos Santos

Paulo R dos Santos

Paulo R. dos Santos

Presidente

23

DECLARAÇÃO

Eu PAULO ROBERTO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Luiza Hanthun, nº 257, bairro Tereza Mineiro, Mangueirinha-Pr. Portador do RG: 5.564.860-3, CPF: 688.582.809-20, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins, que exerço o cargo de Presidente da Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias com o CNPJ 31882173/0001-04 e que não recebo remuneração financeira para o exercício deste cargo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Mangueirinha, 25 de setembro de 2020.



Paulo R dos Santos

Nome/assinatura do Declarante

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR - TABELIÃO JOÃO PAULO ROBERTO DOS SANTOS
MANGUEIRINHA - PR - TABELIÃO JOÃO PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Sala XTKm Mercado Ipiranga, Controle CAHMK-JUAHG
Consultar em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Dou 1a. Mangueirinha-Pr, 25 de setembro de 2020. Emolumentos: R\$41,90
(VRC 21/73), São Funarpen R\$0,80, Funarjus: R\$1,06, ISS: R\$0,13, FADEP: R\$0,21

Em _____ da Verdade
Mangueirinha, 25 de setembro de 2020.

585

DECLARAÇÃO

Eu GELSON ACIR MATTANA, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 29, bairro centro, Mangueirinha-Pr. Portador do RG: 5.34530-23, CPF: 75.9803639-04 declaro sob as penas da lei e para os devidos fins, que exerço o cargo de Tesoureiro da Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias com o CNPJ 31882173/0001-04 e que não recebo remuneração financeira para o exercício deste cargo.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Mangueirinha, 25 de setembro de 2020.

Gelson Acir Mattana

Nome/assinatura do Declarante



25
98

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR • TABELIAO JOAO PAULO DE OLIVEIRA
AV. DOBRO 888 - SALA 01 - CEP: 85420-000 - TEL: (41) 3234-1454 - www.tnpr.com.br

Selo 57km MRV4 | Vdrt. Controle: maHTL RuzZY
Consulta em <http://lunarpem.com.br>

Reconheço por sua assinatura a assinatura de GELSON ACIR MATTANA, Dou 16 Mangueirinha-PR, 25 de setembro de 2020. Emolumentos: R\$4.19 (VIG 21.73); Selo Funarpen: R\$0.80; Funplus: R\$1.06; IS: R\$0.13; FADEP: R\$0.21 Selo 7899 da Verdade

Mangueirinha - Antunes - Escravente

DECLARAÇÃO

Eu PAULO ROBERTO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Luiza Hanthun, nº 257, bairro Tereza Mineiro, Mangueirinha-Pr. Portador do RG: 5.564.860-3, CPF: 688.582.809-20, declaro sob as penas da lei e para os devidos fins, que exerço o cargo de Presidente da Associação Grupo de Motoristas Cidade das Araucárias com o CNPJ 31882173/0001-04, que em caso de extinção da Associação o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição do mesmo cunho, designada pela referida Assembleia.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Mangueirinha, 25 de setembro de 2020.

Paulo R dos Santos

Nome/assinatura do Declarante

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELÃO JOÃO PAULO CECINI DA SILVA
AV. BRUNO 3855-3101 - CEP: 85840-000 - TEL: (41) 3245-1017 - atendimento@tabelionatopr.com.br

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
MARIA IZABEL BRASIL ANTUNES
ESCREVENTE

Selo 71XVQAD1000mCi, Controle: cAHWK.ukDI
Consulte em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Dou fe
Mangueirinha-PR, 25 de setembro de 2020. Emolumentos: R\$841 (VRC 43/80),
Selo Funarpen: R\$0,80, Funfeja: R\$1,10, ISS: R\$0,26, FADEP: R\$0,42

Em Teste _____ da Verdade

Maria Izabel Brasil Antunes - Escrevente



26
JPA

LEI Nº 1497/2009

SÚMULA: Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A concessão do título de utilidade pública no Município de Mangueirinha, regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos seguintes:

§ 1º O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2º O departamento de Administração, através de funcionário designado, deve realizar vistoria na entidade.

§ 3º - A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada em Mangueirinha e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

§ 4º - Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 5º - Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

- I - cópias do estatuto da entidade;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV - balanço do ano anterior;
- V - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;
- VI - relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VIII - prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3º - O projeto de lei de declaração de utilidade pública deve conter as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º - motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º - Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição da diretoria em exercício do mandato, ao executivo, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

Art. 4º - Aplicam-se os dispositivos desta lei às entidades já declaradas de utilidade pública, reservadas as seguintes determinações:

I - Estão desobrigadas de atender obrigação de periodicamente apresentarem relatório circunstanciado de suas atividades.

II - Tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requererem o alvará de licença, perante o Município, a partir da vigência desta lei.

III - Tem o prazo de 120 (cento e vinte), a partir da vigência desta lei, para encaminhar a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato ao Executivo, para as devidas alterações, se for o caso.

IV - Não precisam ser detentoras de personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do Projeto de Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos 18 dias do mês de junho de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 07/10/20 às 10 h 20

PARECER N.º 065/2020

REF. PROJETO DE LEI N.º 007/2020 - LEGISLATIVO

Assinatura
Câmara de Mangueirinha
PROTECOLO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ENTIDADE PRIVADA. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa conceder o título de utilidade pública municipal à Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias - AGMCA.

A proposição, deflagrada por parlamentar municipal, veio instruída com exposição de motivos, estatuto social e ata de eleição da diretoria da entidade, relatórios das atividades comumente desempenhadas, dentre outros documentos.

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 07/10/20

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, o título de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações o reconhecimento como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, circunstância que por muito tempo se fez necessária para o recebimento de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir suas necessidades no futuro.

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piassa
Procurador Legislativo
OAB/PR 79.827

30



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Destaco, que com o advento da Lei nº 13.019/14 esta qualificação passou a ser desnecessária, haja vista que para o desiderato supramencionado basta que a entidade cumpra com os requisitos previstos no mencionado Diploma.

No entanto, embora tenha sido esvaziada a relevância da obtenção do título de utilidade pública, não há óbice para que as entidades continuem a receber a qualificação em comento, desde que observadas a legislação em vigor, conforme passo a expor.

No âmbito municipal, o regulamento para a concessão do título de utilidade pública está previsto na Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Como se sabe, o primeiro ato a ser observado antes da elaboração de uma Lei é a competência para sua iniciativa.

In casu, cumpre destacar que, de acordo com o §1º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497/2009, o Projeto de Lei em questão é de iniciativa legislativa concorrente, razão pela qual, ao que tudo indica, não existe óbice em relação à fase introdutória desta proposição.

No mérito, destaque-se que os demais parágrafos do Art. 2º da mencionada Lei preveem uma série de requisitos que devem ser observados para a validade da concessão do título de utilidade pública. Se cumpridas todas essas exigências, bem como a tramitação regimental na sequência exposta, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não haveria óbice jurídico para sua aprovação.

Registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, Art. 59, caput) e Políticas Públicas (RI, Art. 61-A) e que seu quórum de deliberação é de maioria simples, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput).

Câmara de Mangueirinha
Felipe José Piazza
Procurador Legislativo
PR/PR 79.827
Página 2 de 3

31



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÃO

Ex positis, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 07 de outubro de 2020.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro

32
SA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 136/2020
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2020
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Declara de utilidade pública municipal a Associação
Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Legislativo n.º 07/2020.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

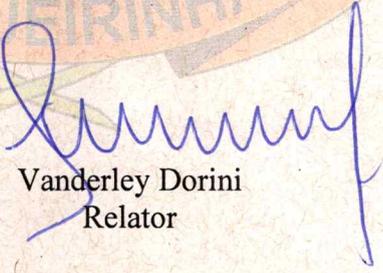
Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das
Araucárias – AGMCA.

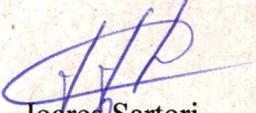
CONCLUSÃO

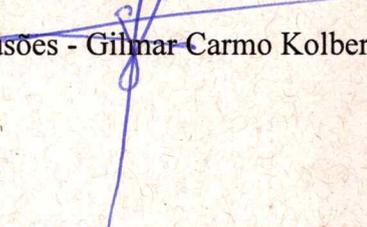
Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, treze de outubro de dois mil e
vinte.


Vanderley Dorini
Relator


Pelas conclusões - Joares Sartori


Pelas conclusões - Gilmar Carmo Kolberg





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROTÓCOLO
Assinatura
Recebido em: 14/10/2020 às 13h30min

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 13/10/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SANTORI</u>	Presidente	<i>[Signature]</i>
<u>VANDERLEI DORING</u>	Relator	<i>[Signature]</i>
<u>GILMAR COLBERG</u>	Membro	
	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 001/2020 DO
LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das matérias:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO Grupo dos Motoristas
Cidades dos Araucárias. AGMCA

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
[Signature] *[Signature]*

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 141/2020

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 007/2020

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Declara de utilidade pública municipal a Associação
Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 007/2020 - Legislativo – Declara de utilidade pública municipal a Associação Grupo dos Motoristas Cidade das Araucárias – AGMCA.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Busca-se com a presente proposição reconhecer que a Entidade passe a ser de Utilidade Pública, para poder desempenhar seu papel junto à comunidade, usufruindo das prerrogativas legais que as entidades públicas possuem, e com isso também, poder firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas garantidas pelos preceitos da Lei.

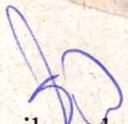
CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 15 de outubro de 2020.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini 



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 15/10/2020, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edmilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>Sergio Luis dos Santos</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	
<u>Uete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei Nº 007/2020 - Legislativo - Declaração de utilidade pública municipal A ASSOCIAÇÃO Grupo dos Motoristas CIDADÃO DAS ÁRVOR ARAUCAÍAS - AGMCA.

Conclusões a respeito das

matérias: BUSCA-SE COM A presente proposição reconhecer que a entidade passe a ser de utilidade pública para poder desempenhar seu papel junto a comunidade usufruindo das prerrogativas legais que as entidades públicas possuem, e com isso também poder firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas garantidos pelos preceitos da lei

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA

[assinatura]